



AUTUAÇÃO

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de São Valério do Tocantins, instituída pelo Decreto Municipal nº 114/2021 de 02 de junho de 2021, reunida na sala de licitações, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 6º inciso L e art. 7º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, no uso de suas atribuições legais, pelo presente TERMO fica autuado:

DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Com abertura do Processo Administrativo nº 009/2024, AUTUA - SE a **DISPENSA** de licitação nº 002/2024.

A Lei Geral de Licitações e Contratos, publicada em 2021, no seu art. 28º nos apresentou 05 modalidades possíveis para se fazer uma licitação. São elas:

- | | |
|---------------------------|---------------------------------|
| I - pregão; | IV - leilão; |
| II - concorrência; | V - diálogo competitivo. |
| III - concurso; | |

Seguindo as suas regras específicas, a Administração Pública pode comprar (e também vender) usando umas dessas formas de contratação.

Vale lembrar que, o pregão (presencial ou eletrônico) e o Registro de Preços, é a regra para que qualquer órgão público possa contratar algum produto ou serviço. Com tudo, há duas maneiras de se contratar um serviço ou adquirir um produto em que o processo licitatório não é necessário ou podemos dizer que, é um processo simplificado.

São elas, a **INEXIBILIDADE** de licitação (art. 74º) e a **DISPENSA** de licitação (art. 75º).

Ainda na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 regulamenta a contratação direta;

Artigo 72 - O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.



Reza o artigo 75º - Da Dispensa de licitação;

*Art. 75. É dispensável a licitação:
(...);*

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme justificativa e objetivo que encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência constante nos autos.

DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados na Organização de Concurso Público abrangendo a organização, preparação, elaboração, impressão, aplicação, correção de provas, elaboração de editais para publicação, confecção das seguintes à etapa de inscrição, elaboração de prova objetiva, prova de títulos e análise de pré-requisito, análise de recursos, revisão de questões, processamento e classificação final, para Prefeitura Municipal de São Valério - Tocantins.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Neste sentido, trata-se de serviço não continuado a ser contratado mediante dispensa licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021, seguintes termos estabelecidos na Súmula n.º 287 do Tribunal de Contas da União (TC

"É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por n dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993 que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispo demonstrado o nexu efetivo desse objeto com a natureza da instituiçã contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de m

Considerando que a Súmula TCU n.º 287, de 2014, interpreta a contratação de re de concurso público sob a legislação de licitações e contratos vigente à época 8.666/1993, cabe identificar que a Nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021, trouxe a mesma hipótese do inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666, redação por meio do inciso XV do art. 75, ambas a seguir transcritas:

Lei n.º 8.666/1993, art. 24, inciso XIII: "na contratação de institui incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do



desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos".

Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XV: "para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos".

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo se em atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias à área de competência legal do órgão contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos da instituição.

Considerando a aplicabilidade da Súmula nº 287 do TCU, não é aplicável para esta contratação o Decreto nº 7.423/2010 que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior (IFES) e as fundações de apoio, pois não se trata de contratação de suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão ou a projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, conforme preceitua o parágrafo único do art. 1º e o caput do art. 2º do Decreto nº 7.423/2010. Não se trata, ainda assim, de contratação de fundação de apoio nos termos do Decreto nº 7.423 (que preveem credenciamento ou autorização da fundação de apoio pela IFES para prestação de serviços na modalidade de suporte a projetos), mas de instituição brasileira, nos termos do inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula nº 287/TCU, que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos, para prestação de serviço de promoção de concurso público.

Importante destacar a necessidade da contratação estar alinhada com o Planejamento Estratégico da instituição conforme art. 1º da Instrução Normativa nº 05/2017:

As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:

[...]

III - o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver.

Os aspectos legais específicos ao objeto e à modalidade licitatória foram abordados em



tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

DO DISPOSITIVO LEGAL

O Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO será instruído com a autuação dos documentos necessários, devidamente numerados de modo a atender o fundamento disposto na **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, e seus Arts. 18, 23 § 4º, 62, 72 e 75 inciso XV, Lei Complementar 123/2006 (com as devidas alterações) Decreto Municipal nº 028/2021 de 01 de junho de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, além das demais normas pertinentes e das condições estabelecidas no termo de referência para regular tramitação.

Salada da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de São Valério do Tocantins, 08 de fevereiro de 2024.

Cleonice Castro Nunes

CLEONICE CASTRO NUNES
Agente de Contratação

Bruno Leonardo de C. Carneiro

BRUNO LEONARDO DE C. CARNEIRO
Membro de Equipe de Apoio

Vânia da Costa Leite

VÂNIA DA COSTA LEITE
Membro da Equipe de Apoio

Paulo Divino de Araújo Reis

PAULO DIVINO ARAUJO REIS
Membro de Equipe de Apoio